Text

Description automatically generated with medium confidence

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA OFERTA PRIORITÁRIA   
PARA ACIONISTAS DA**



**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.760.260/0001-19

NIRE nº 35.3.0036759-6

Código CVM nº 2331-0

Código ISIN: “BRCVCBACNOR1”

Código de negociação das Ações na B3: “CVCB3”

|  |
| --- |
| Nº [•] |

|  |
| --- |
| Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 46.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.** (“**Companhia**”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”) (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM 476**”), realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta Restrita**”). A quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais.  A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Coordenador Líder**”) e do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Bank of America**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“**Ofício 87/2014**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia (“**Contrato de Colocação**”), com a participação de agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para, nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476 (“**Agente de Custódia**”), atuar no exercício de direito de prioridade dos atuais Acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Restrita (considerando as Ações Adicionais) (“**Prioridade de Subscrição**”), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (“**Oferta Prioritária**”), conforme descrito abaixo.  Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo BofA Securities, Inc. (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“***Securities Act***”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962 (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).  Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 11.625.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“**Ações Adicionais**”).  A Oferta Restrita observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta Restrita divulgado em 14 de junho de 2022 (“**Fato Relevante**”), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.  A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 8º, do Estatuto Social, e a concessão de prioridade na subscrição de Ações aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de junho de 2022, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Valor Econômico”.  O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º do Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”.  O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data da fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**  **Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**  **A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 13 de junho de 2022, foi de R$8,21 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins de referência, de forma meramente hipotética e exemplificativa, caso o Preço por Ação fosse igual ao valor da cotação de fechamento acima referido, o montante total da Oferta Restrita seria R$381.765.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R$477.206.250,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.**  **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**  De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 13 de junho de 2022, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”), e (b) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”); e (ii) ao final do dia 21 de junho de 2022, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.  Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,206734 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,258418 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta Restrita, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.  No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre os dias 15 de junho de 2022, inclusive, e 22 de junho de 2021, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).  No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.  Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta Restrita.  Tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, que resultará no aumento da quantidade de Ações totais colocadas no âmbito da Oferta Restrita e no consequente aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso seja indicado nos Pedidos de Subscrição Prioritária quantidade total de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais, em caso de colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais, o respectivo Acionista poderá ser diluído. **INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES DE SUBSCRIÇÃO, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.**  Os Acionistas que desejarem subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.  Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia, em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como, os procedimentos previstos no Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Restrita é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais), nos termos da Instrução CVM 476.**  **Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.**  Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.  Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício de sua Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. Cada Acionista é responsável pela a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.  Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (“**Oferta Institucional**”), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais), limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro**.  **As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita.**  **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, conforme faculdade prevista no artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), aplicável à Oferta Restrita nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.** Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.  As Ações da Companhia estão listadas no segmento especial de listagem da B3, com regras diferenciadas de governança corporativa, denominado Novo Mercado sob o código “CVCB3” e sob o ISIN “BRCVCBACNOR1”.  **Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem****, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária automaticamente cancelados, sendo que os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**  A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA.  O direito de participar da Oferta Prioritária, e as Ações (considerando as Ações Adicionais) não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.  Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.  Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.  Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.  O Fato Relevante e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) os direitos, vantagens e restrições das Ações (considerando as Ações Adicionais); e (iii) os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, “7. ATIVIDADES DO EMISSOR” E “10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | | | | |
| **1** Nome Completo/Razão Social  [•] | | | **2** Nome do Cônjuge  [•] | | | | **3** CPF/CNPJ  [•] | | |
| **4** Estado Civil  [•] | | | **5** Sexo  [•] | | | | **6** Data de Nascimento/Constituição  [•] | | |
| **7** Profissão  [•] | | **8** Nacionalidade  [•] | | | **9** Documento de Identidade  [•] | | | **10** Órgão Emissor  [•] | |
| **11** Endereço (Rua/Avenida)  [•] | | **12** Número  [•] | | | **13** Complemento  [•] | | | **14** Bairro  [•] | |
| **15** Cidade  [•] | **16** Estado  [•] | | | **17** CEP  [•] | | **18** E-mail  [•] | | | **19** Telefone/Fax  [•] |
| **20** Nome do representante legal (se houver)  [•] | | | | | | | | | |
| **21** Documento de Identidade  [•] | | **22** Órgão Emissor  [•] | | | **23** CPF  [•] | | | **24** Telefone/Fax  [•] | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RESERVA | | |
| **25** Quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais)  [•] | **26** (   ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$[•] | **27** (   ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação |
| **28** (   ) O SUBSCRITOR declara:  (i) que é Acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;  (ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;  (iii) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) na Oferta Prioritária na proporção de sua participação acionária no capital social da Companhia, observado o Limite de Subscrição Proporcional, nos termos previstos no Fato Relevante, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;  (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** | | | |
| **29** Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir | | | |
| **30** [   ] DOC/TED em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta corrente  [•] |
| **31** [   ] Débito em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta corrente  [•] |
| **32** [   ] Cheque | Nº Cheque  [•] | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] |
| **DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO** | | | |
| **33** [   ] Crédito em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta Corrente  [•] |
| **34** [   ] Crédito em Conta de Investimento | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta de investimento  [•] |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS  1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima. 2. As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto; (ii) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; e (v) direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais. 3. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidos em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,206734 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,258418 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta Restrita, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima. 4. Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou das suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, agentes, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“**Pessoas Vinculadas**”). 5. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária e (ii) o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que, as Ações da Oferta Prioritária, objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 ou 34 acima. 6. A quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca do Preço por Ação (“**Fato Relevante do Preço por Ação**”) pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Prioritária indicada no campo 25 do Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista. 7. Antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os SUBSCRITORES que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais SUBSCRITORES a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária. 8. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (considerando, se for o caso, as Ações Adicionais), poderão participar da Oferta Institucional se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas. 9. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 28 de junho de 2022 (“**Data de Liquidação**”). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.    1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.    2. Recomenda-se ao SUBSCRITOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Fato Relevante e do Formulário de Referência, (ii) verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou de investimentos nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (iii) verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar este Pedido de Subscrição Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; e (iv) contate o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para a realização ou atualização do cadastro no AGENTE DE CUSTÓDIA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA. 10. O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número e espécie de Ações da Oferta Prioritária constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.     1. Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. 11. **O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária.**     1. **Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.**     2. **Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 11 e 11.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício Circular 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.**     3. **O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5, 11.1 e 11.2 acima: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, na conta indicada no item 33 ou 34 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.** 12. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta Restrita, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de fato relevante. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso tenha sido o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas. 13. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Restrita, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta Restrita, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo três Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA. 14. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado. 15. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição. 16. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 9 acima, e por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2020.     1. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Subscrição Prioritária e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. 17. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) CVM: gov.br/cvm (nesse *website*, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente, clicar em “Companhias” e, por fim, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. Nesta página digitar “CVC” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data do Fato Relevante da Oferta Restrita; no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso; e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência ou Fato Relevante, conforme o caso, e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “*Download*”); (ii) B3: www.b3.com.br (nesse *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “CVC” no campo disponível, clicar em “Buscar” e, em seguida em “CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.” e, posteriormente, na aba “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário de Referência” ou na aba “Informações Relevantes”, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) Companhia: http://www.cvc.com.br/ri (nesse *website*, para o Formulário de Referência, no campo “Governança Corporativa”, clicar em “Formulário de Referência e Formulário Cadastral” e, em seguida, selecionar o documento mais recente do Formulário de Referência; e, para o Fato Relevante, no campo “Governança Corporativa”, clicar em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, em seguida, selecionar o Fato Relevante da Oferta Restrita). 18. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante.   Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo. | | | |
| **35** **Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii)** **que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive** **acesso ao Fato Relevante, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como das seções “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”.** | | **36** Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA. | |
| |  |  | | --- | --- | | [Local] | [Data] |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL** | | |  |  | | --- | --- | | [Local] | [Data] |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **AGENTE DE CUSTÓDIA** | |
| **37** Testemunhas  Nome: [•]  RG: [•]  CPF/ME: [•] | | Nome: [•]  RG: [•]  CPF/ME: [•] | |